



Universidade Federal do Cariri - UFCA
Instituto Interdisciplinar de Cultura e Arte – IISCA
Curso de Música - Licenciatura

**NORMAS QUE REGULAMENTAM A ATIVIDADE RECITAL DO PROJETO
PEDAGÓGICO DO CURSO DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI (UFCA)**

Comissão de Elaboração:
Prof. Dr. José Robson Maia de Almeida
Prof. Dr. Marco Antônio Silva
Prof. Me. Cláudio Mappa Reis

JUAZEIRO DO NORTE

2024

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente manual dispõe sobre as orientações e normas que regem a atividade Recital no Curso de Licenciatura em Música da Universidade Federal do Cariri, conforme consta no Projeto Pedagógico de 2015 e de 2023.

CAPÍTULO II DO RECITAL

Art. 2º O Recital é uma atividade obrigatória de 32 horas/aulas, 2 créditos, representando 1,02% da carga horária total do Curso, e é o momento no qual o aluno apresentará o resultado prático de sua vivência, experiência e aprendizagem musical no instrumento escolhido para a Prática Instrumental.

Art. 3º O Recital possui como pré-requisito a disciplina de Prática instrumental VI, para os alunos que estão vinculados ao PPC de 2023, e prática instrumental IV para os alunos vinculados ao PPC 2015.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 4º A(O) estudante deverá convidar um(a) professor(a) para orientá-lo(la) na preparação do Recital.

Art. 5º A orientação se constituirá de encontros entre estudante e o(a) professor(a) para direcionar e ajudar na preparação técnica, interpretativa e escolha de repertório para o Recital.

Parágrafo único. O(a) orientador(a) deverá ser um professor do colegiado do Curso de Música.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DO RECITAL

Art. 6º A apresentação do Recital deverá ser de caráter público, aberto, e em formato presencial, tendo como critérios:

- I- A data, local e horário deverão ser ajustados entre estudante e orientador(a), o (a) qual deverá convidar e definir a banca;
- II- O Recital poderá ser realizado individualmente ou em grupo. No caso de a apresentação, ou parte dela, ocorrer em grupo (orquestra, banda, coral), o(a) avaliado(a) deverá exercer papel protagonista e tecnicamente relevante;
- III- Em caso de Recital em grupo, poderão haver no máximo 4 (quatro) avaliados, no qual, cada um deverá executar um papel de destaque musical na apresentação que comprove os critérios de avaliação exigidos no capítulo V deste regulamento.
- IV- No caso de 1 a 2 estudantes avaliados, a duração do Recital deverá ser de no mínimo 20 (vinte) e de no máximo 30 (trinta) minutos. No caso de três ou quatro alunos avaliados, o tempo de duração deverá ser de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos.

- V- O repertório será de livre escolha dos estudantes, em consenso com o orientador, e deve demonstrar domínio do instrumento, habilidades técnicas, interpretativas e aquisição de conhecimentos referentes à leitura musical.
- VI- O aluno deverá interpretar alguma peça do repertório do Recital como solista.
- VII- O(A) estudante deve apresentar-se, exclusivamente, com o instrumento com o qual concluiu a Prática Instrumental.
- VIII- As peças executadas deverão ser apresentadas verbalmente e o aluno deverá entregar a banca examinadora as partituras encardoadas junto com o programa.
- IX- Será permitida a realização de Recital fora das dependências da UFCA, desde que seja acordado entre o orientador e a banca.
- X- O Recital será presencial, permitindo-se a apresentação online apenas em casos excepcionais a serem avaliados e aprovados pelo colegiado.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação será realizada por uma banca de três professores, sendo o(a) professor(a) orientador(a) e 2 convidados(as) com formação superior na área de Música.

Art. 8º A avaliação será baseada nos critérios:

- I- Domínio do instrumento;
- II- Habilidades técnicas e interpretativas;
- III- Repertório.

Párrafo único. O repertório deve ser adequado à linguagem do instrumento, ter caráter contrastante com relação ao período, gêneros e estilos musicais e, sempre que possível, contemplar música de gêneros nordestinos ou de autores nordestinos.

CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO

Art. 9º Será considerado aprovado no Recital o(a) estudante que, após a avaliação da banca examinadora, obtiver nota superior ou igual a 7 (sete).

Art. 10 Será considerado reprovado no Recital o(a) estudante que, após a avaliação da banca examinadora, obtiver nota inferior a 7 (sete).

Art. 11 O(A) estudante reprovado/a na avaliação poderá reapresentar seu Recital no semestre seguinte, em data, local e horário a ser decidido em consenso com o(a) orientador(a).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos a este regulamento serão deliberados e decididos pelo colegiado do curso de Música.

Art. 13 Este manual entra em vigor a partir do semestre 2024.2. Aprovado em

Colegiado do Curso de Música em 02/10/2024.